



DECISÃO 1

Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza para diversas Secretarias da Prefeitura de Araras-SP.

O presente processo de licitação nº 22/2026 (pregão eletrônico) objetiva registrar os menores preços de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

Passo a análise dos itens, tendo como critério de análise a compatibilidade entre o objeto e o discriminado no termo de referência, sendo obrigatória a presença do nome do produto, nome do fabricante, marca, número do lote, data de validade, composição e registro na Anvisa, considerando individualmente os itens.

Analiso também a documentação de habilitação com os critérios desenhados no Edital, em especial a cláusula 8 do referido.

I – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA.

Item 1 - Reprovado

Item 12 – Aprovado

Item 21 – Aprovado

Item 25 - Aprovado



Item 26 -Aprovado

Item 47 – Em análise

Item 48 – Reprovado.

Em relação aos itens apresentados pela Licitante Ricardo Gonçalves Itapira, os itens 12,25 e 26 tinham sido objeto de análise em período pretérito pela Comissão Especial de Análise de Materiais e Marcas da Prefeitura de Araras (em anexo) sendo aprovadas sem ressalvas.

O item 21, teve como base de aprovação o laudo emitido pela Divisão de Licitações de Capão Bonito, que em análise aprovou o produto, após o recebimento e análise. Como a descrição do produto é idêntica ao requerido pela Secretaria Requisitante, acolho o laudo emprestado e aprovo o produto.

Quanto ao item 01, o material enviado pela licitante impossibilitava o agente de contratação de analisa-la. Após diligência, a licitante não apresentou nenhum documento, foto, rótulo ou prova que o absorvente é compatível com o solicitado pelas Secretarias requisitantes, assim não sendo viável a aquisição do produto.

Situação idêntica ao item 48, que a princípio, os documentos enviados não permitem ao analista conferir as exigências do termo de referência, por isso a diligência do Poder Público e inércia do licitante, desaguando na improcedência do item.

Sobre a habilitação, os documentos da licitante foram vistos e revistos, e aprovados, demonstrando em suas certidões e atestados, regularidade fiscal, social, econômica e jurídica, sem prejuízo da capacidade técnica, estando apta para contratar com o Município.

Dessa feita, declaro a licitante Ricardo Gonçalves Itapira vencedora provisória dos itens 12,21,25 e 26 e a declaro desclassificada dos itens 01 e 48.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

II - BACCIOTTI, SILVEIRA E CYA LTDA – EPP.

Item 10 – Aprovado

Trata-se da análise do item 10, bobina multiuso, que em análise profícua ao produto compreendeu-se que o item atende todos os discriminativos do termo de referência, como: nome



do produto, marca, dados do fabricante, lote, data de validade, composição e medidas. Ainda sobre o produto, sua rotulagem atende as diretrizes da RDC 640/2022.

Em sede de habilitação, além de ter aderido ao preço estimado, a licitante também apresentou todos os documentos de habilitação, inclusive quanto aos quesitos fiscais, trabalhistas, sociais, econômicos e jurídicos, comprovando sua aptidão para contratar com o Poder Público.

Dessa feita, declaro a licitante Baciotti, Silveira e Cia vencedora provisória do item 10, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

III – SKYLIMP INDÚSTRIA E PRODUTOS PARA LIMPEZA.

Item 18 – Aprovado.

Item 20 – Aprovado.

Trata-se dos itens desinfetante (18) e detergente com desengordurante (22), ofertados pela licitante. E para a análise foi emprestado o laudo de análise dos documentos do pregão eletrônico nº 24/2022 de Mogi Guaçu.

O relatório acima citado, aprova os itens desinfetante e detergente, trazendo “voz” técnica a aprovação do agente de contratação, bem como a própria licitante atualmente fornece desinfetante para o Município de Araras, conforme termo contratual juntado, sem nenhum desabono na entrega e na qualidade do produto.

Em sede de habilitação, a licitante apresentou todos os documentos de habilitação, comprovando sua regularidade fiscal, trabalhista, social, econômica e jurídica, como as declarações que não existe impedimento ou sanção jurídica administrativa e que compreende os ônus financeiros indiretos, sem prejuízo da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Assim declaro a licitante Skylimp vencedora provisória dos itens 18 e 22 do presente certame.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.



IV – GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

46 – Aprovado

O produto ofertado pela licitante Gamba e Conexões possui todo o descritivo previsto no termo de referência, bem como sua composição, nome, data de validade, número do lote, notificação na Anvisa e precauções.

Sobre a habilitação, a licitante apresentou todos os documentos de habilitação, demonstrando capacidade técnica, jurídica, fiscal e social de pactuar com o ente público, sem prejuízo de suas declarações complementares.

Anteriormente a declaração de vencedora provisória do item. Diligencio a licitante a remeter proposta readequada apenas com o item 46, em prazo hábil.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

V – TONELLI GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL.

Item 16 – Aprovado.

Item 54 – Reprovado

Item 58 – Reprovado.

Foi ofertado pela licitante Tonelle Gattoni os itens: 16 (Creme de Pentear Infantil), 54 (Sabonete Líquido Antisséptico) e 58 (Shampoo Infantil), e o resultado em análise do rótulo foi que o item 16 possui condições de ser adquirido pela Prefeitura de Araras.

Quanto aos itens 54 e 58, o primeiro não possui registro ou identificação na Anvisa e o segundo não possui em sua descrição o número do lote ou a data de validade, descumprindo o estipulado pelo termo de referência.

Na habilitação, a licitante Tonelle Gattoni apresentou todos os documentos previstos no Edital, inclusive as comprovações fiscais, trabalhistas, sociais, econômicas e jurídicas, salvaguardando o direito de contratar com o ente público.



Assim declaro a licitante Tonelle Gattoni vencedora provisória do item 16 e a desclassifico dos itens 54 e 58.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

VI - ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.

Item 44– Reprovado.

Item 45 – Reprovado.

Foram ofertados pela licitante Atlântica Distribuidora de Produtos os papéis higiênicos e toalha da marca Trevo Snop Correlatos. Em análise ao item 45 (papel toalha) empresto o laudo de análise técnica e documentos da Prefeitura de Jaboticabal que não aprovou o produto, bem como no item – papel higiênico, a licitante apresentou as fotos dos rótulos em seu descritivo não restou comprovado a compatibilidade com o discriminado no termo de referência.

Assim desclassifico a licitante Atlântica Distribuidora de Produtos e convoco a segunda colocada no item para apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação, nos termos do Edital e suas peças.

VII – CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME

Item 3 – Aprovado.

Item 5 – Reprovado.

Item 7 – Em análise.

Item 19 – Aprovado.

Item 20 -Aprovado

Item 37 – Aprovado.

Item 38 – Preço acima do estimado.

Item 52 – Reprovado.

Item 55 – Aprovado.

Item 56 – Preço acima do estimado



Item 57 – Reprovado.

Item 63 – Em análise.

Item 64 - Reprovado

Item 65 – Aprovado.

A licitante Confiance Comércio Varejista ofertou a proposta provisoriamente mais vantajosa nos itens 3,5,7,19,20,37,52,55,57,63,64 e 65. E após análise dos itens, o álcool em gel 70° - 800ml (item 3) foi aprovado, pois sua descrição evidenciada em seu rotulo atinge todas as especificações do provisionado no termo de referência, cumulado que o Município utiliza a marca em outro contrato, assim não tendo motivos para reprova-la.

No item 05, álcool gel 70° 5l, a marca Cinord já foi objeto de análise da Comissão Especial de Análise e Aprovação Marcas da Prefeitura de Araras, tendo o parecer negativo sobre sua aquisição. No laudo, a Comissão atribui a marca a não comprovação de PH e ausência de outros bactericidas, torando sua aquisição temerária.

Os itens 19 e 20, descritos como desinfetantes de 2 e 5l, tiveram seu rótulo analisado e as descrições do nome, marca, fabricante, lote, composição, fragrâncias, data de validade e registro na Anvisa estão presentes, tornando-a apta para compor a prateleira de produtos do ente público.

No item 23, utilizo como parâmetro o laudo de análise da Prefeitura de Capão Bonito, que analisou a marca Exacta Plus, aprovando-a para a aquisição por parte do ente público. Dessa feita sigo o parecer técnico emprestado de outro ente e aprovo o item.

Situação idêntica ao item 37 – lustra móveis - que a análise técnica o Município coirmão também demonstrou que o produto pode compor a lista de itens de limpeza do Município de Araras. (parecer em anexo).

O item 52 que se trata do sabonete antibacteriano em barra foi reprovado, uma vez que, sua rotulagem não especificou as seguintes relevâncias: data de validade, registro na Anvisa, descrições do nome, marca, fabricante, lote e composição.

Em relação ao sabonete liquido antisséptico, item 55, a Prefeitura de Araras, em momento anterior tinha aprovado a marca Limpa Lider, após análise da Comissão Especial de Marcas, conforme parecer acostado.



E por fim o item 65, Cloro Ativo, analisada a rotulagem da marca Fuzetto, o produto atende as descrições pertinentes ao termo de referência, inclusive no concernente a sua composição que traz hipoclorito de sódio, estabilizante e água.

Passada a documentação de habilitação, a licitante apresentou todos os documentos, incluindo as certidões fiscais, previdenciária, trabalhista e econômica financeira; bem como as declarações que não possui fato impeditivo, não emprega criança e adolescente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que emprega PCDs dentro das cotas legais e que compreende os custos diretos e indiretos do fornecimento dos itens.

Assim declaro a licitante Confiance Comércio Varejista vencedora provisória dos itens 3,19,20,23,37,55 e 65.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

VIII - LOW COST LTDA.

Item 8 – Aprovado.

Item 9 – Aprovado.

Item 14 – Aprovado.

Item 15 – Aprovado.

Item 39 - Reprovado

Item 42 – Reprovado.

Item 51 - Aprovado.

A licitante Low Cost teve a maioria dos seus itens aprovados. Os itens 8 e 9, sigo o entendimento do laudo técnico de avaliação de qualidade da Secretaria de Saúde do Município de Linhares-ES, que relatou que a marca CVL atende o discriminativo de seu termo de referência. Aprovo os produtos da CVL para os itens 8 e 9 do pregão eletrônico nº 22/2026 (Araras).

Os itens 14 e 15, copos plásticos, respectivamente para água e café, também empresto laudo de outro órgão, respeitando a análise da Prefeitura de Marmeleiro, onde a equipe técnica do Município do Paraná aprovou a marca Minas Copos. Assim aprovo os itens 14 e 15 apresentados pela licitante Low Cost.



Quanto aos itens 39 e 42, reprovo os produtos ofertados, o primeiro (39), sua rotulagem não possui a data de validade e o número do lote, impossibilitando o pós-compra, nos casos de troca ou qualquer reclamação em face do produto. O item 42, também foi reprovado, conforme a análise técnica feita no pregão eletrônico nº 95/2025 do Município de Araras (laudo em anexo).

Por fim aprovo o item 51, nos termos da análise técnica feita pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, que recepcionou a marca barbarex em sua análise, aprovando-a. Reitero a análise aprovando a marca. (relatório em anexo).

Passada a documentação de habilitação, a licitante Low Cost apresentou todos os documentos, incluindo as certidões econômica, fiscais, previdenciária, trabalhista e; bem como as declarações que não possui fato impeditivo, não emprega criança e adolescente em trabalho noturno, periculoso ou insalubre; que emprega PCDs dentro das cotas legais e que compreende os custos diretos e indiretos do fornecimento dos itens.

Assim declaro a licitante Low Cost vencedora provisória dos itens 8,9,14,15 e 51. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

IX – PARALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

Item 4 – Reprovado.

Item 6 – Aprovado.

Item 24 – Aprovado.

Item 29 – Em análise.

Item 33 - Reprovado

Item 40 – Em análise.

Item 41 – Em análise.

Item 53 – Em análise.

Item 59 – Em análise.

Item 60 – Em análise.

Item 61 - Em análise.



Em análise a licitante Paralimp Comércio e Serviços e suas respectivas apresentações, os itens 4 e 33 foram reprovados, o produto ofertado no item 04 é diferente do estipulado no termo de referência; no referencial o item é descrito como álcool em gel 70° 800ml, o produto ofertado foi esponja de aço.

Em relação ao item 33, o item também foi reprovado, pois as medidas são distintas do requisitado no termo de referência e sua embalagem carece de número do lote, data de validade e composição.

Os itens 6 e 24 foram aprovados, pois seu rotulo permite identificar as especificações do termo de referência, inclusive a presença do nome do produto, nome do fabricante, marca, número do lote, data de validade, composição e registro na Anvisa.

Quanto a fase de habilitação, recebida a documentação munida de certidões, atestados e declarações, restou evidenciado que a licitante possui aptidão técnica, fiscal, trabalhista, econômica e jurídica de assinar termo contratual com a Prefeitura de Araras.

Dessa feita, declaro a licitante Paralimp Comércio e Serviços vencedora provisória dos itens 6 e 24. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

X – STATUS HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Item 2 – Em análise.

Item 27 – Em análise.

Item 28 – Em análise.

Item 30 – Em análise.

Item 31 - Em análise

Item 32 – Em análise.

Item 34 – Em análise.

Item 35 – Reprovado.

Item 43 - Aprovado.

Item 66 – Em análise.



A licitante Status Higiene e Limpeza teve o item 43 aprovado, conforme ratificação do memorando 18/2024 da Prefeitura de Capão Bonito, que aprovou a marca Ouropel (papel higiênico). Assim aprovo a marca ofertada por ser idêntica aos moldes do termo de referência.

Quanto a habilitação, os documentos apresentados conferem com a cláusula 08 do Edital, comprovando que a licitante possui regularidade fiscal, técnica, econômica, jurídica e social para pactuar com o Município de Araras.

Declaro a licitante Status Higiene e Limpeza vencedora provisória do item 43. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

XI – NB COMÉRCIO LTDA.

Item 17 – Reprovado.

O produto ofertado pela licitante NB Comércio LTDA não possui o número do lote, característica que é fundamental para rastreabilidade e segurança no consumo. Desta feita desclassifico a licitante no item 17.

DECISÃO

Desta feita, decido:

1 - RICARDO GONÇALVES ITAPIRA.

Que a licitante Ricardo Gonçalves remeta a proposta readequada apenas os itens aprovados e inclua os itens 39 e 58, bem como, para análise mais concisa dos itens do certame, diligencio a licitante a remeter os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, dos seguintes itens 39 e 58.



2 - BACCIOTTI, SILVEIRA E CYA LTDA – EPP.

Que a licitante Bacciotti remeta a proposta readequada inclua os itens 4 e 55, bem como, para análise mais concisa dos itens do certame, diligencio a licitante a remeter os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, dos seguintes itens 4 e 55.

3 - GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

Que a licitante Gamba remeta a proposta readequada apenas os itens aprovados e inclua o item 64, bem como, para análise mais concisa dos itens do certame, diligencio a licitante a remeter os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, do seguinte item 64.

4 - TONELLI GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL.

Que a licitante Tonelli Gattoni remeta a proposta readequada apenas o item aprovado (16).

5 - CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME.

Que a licitante Confiance remeta a proposta readequada apenas os itens aprovados e inclua o item 35, bem como, para análise mais concisa dos itens do certame, diligencio a licitante a remeter os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, do seguinte item 35.

6 - LOW COST LTDA.

Que a licitante Low Cost LTDA remeta a proposta readequada apenas dos itens aprovados 8,9,14,15 e 51.

[Handwritten signature]



7 - PARALIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

Que a licitante Paralimp remeta a proposta readequada apenas os itens aprovados e inclua os itens 1,38,42 e 52, bem como, para análise mais concisa dos itens do certame, diligencio a licitante a remeter os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, dos itens 1,38,42 e 52.

8 - STATUS HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Que a licitante Status remeta a proposta readequada apenas os itens aprovados e inclua os itens 5,48,53, 54 e 57 bem como, para análise mais concisa dos itens do certame, diligencio a licitante a remeter os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, dos itens 5,48,53 e 54 e 57

9 – FLEXLIMP COMERCIAL LTDA.

Diligencio a licitante a apresentar a proposta readequada, a documentação de habilitação e os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência do item 44.

10 – PAPERMAX COMERCIAL LTDA.

Diligencio a licitante a apresentar a proposta readequada, a documentação de habilitação e os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, do item 45.

11 – J SILVA FERREIRA MERCADO PALMEIRAS.

Diligencio a licitante a apresentar a proposta readequada, a documentação de habilitação e os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência dos itens 33 e 56.



Observação 1: Os rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência, deverão ser remetidas em foto que possibilite o agente de contratação identificar: o nome do fabricante, nome do produto e marca, número do lote, data de validade e composição do produto.

Observação 2 – As fotos dos rótulos, etiquetas ou outra forma que prove que o produto é compatível com o descrito no termo de referência devem ter: frente, verso e laterais, propiciando ao agente de contratação visualização completa do produto.

Observação 3 – Os demais itens não citados na decisão estão em análise.

Araras, 13 de fevereiro de 2026.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI
PREGOEIRO